



# Prefeitura Municipal de Orobó

Com Deus e o Povo construindo um Orobó novo.

## LEI N° 964/2013

Ementa: Dispõe sobre a autorização para o poder executivo celebrar termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários com o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Orobó – IPREO e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE OROBÓ**, sua Excelência o senhor Cléber José de Aguiar da Silva (Chaparral), faço saber que, em sessão realizada em 15/05/2013 a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover confissão de dívida e a celebrar termo de acordo de parcelamento e ou reparcelamento de confissão de débitos previdenciários com o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Orobó – IPREO, criado pela Lei Municipal nº 842/2006, nos termos fixados pela Portaria nº 21, de 16 de janeiro de 2013, do Ministério da Previdência Social.

§1º Poderão ser alvo de parcelamento as contribuições previdenciárias relativas às competências até outubro de 2012:

I- devidas pelo Município, em até 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais, iguais e sucessivas;

II- descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas;

§2º Poderão ser incluídas contribuições que tenho sido objeto de parcelamento ou reparcelamento anterior e que ainda não tenham sido quitadas.

§3º Os Termos de Acordo de Parcelamento e ou Reparcelamento de Confissão de Débitos Previdenciários conterão todos os valores calculados de forma a esclarecer a origem do total do débito, com seus componentes, e o valor de cada parcela a ser paga ao IPREO, bem como a memória discriminada dos cálculos.

§4º O pagamento das parcelas objeto do Termo de Acordo de Parcelamento e ou Reparcelamento de Confissão de Débitos Previdenciários previstas nesta Lei, devidas pelo Município ao IPREO, será mensal, igual e sucessivo, vencendo-se a primeira parcela trinta dias após a assinatura do termo de parcelamento e as demais nos mesmos dias dos meses subsequentes.

Art.2º Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo índice INPC e acrescido de juros legais de 0,5% (meio por cento) ao mês acumulados desde





# Prefeitura Municipal de Orobó

Com Deus e o Povo construindo um Orobó novo.

a data de vencimento até a data da assinatura do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários.

Art. 3º As parcelas vincendas e vencidas dos Termos de Acordo de Parcelamento de Confissão de Débitos Previdenciários autorizados pela presente Lei serão atualizadas pelo índice INPC e acrescidos de juros legais de 0,5% (meio por cento) ao mês acumulados desde a data da assinatura do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários até o mês do efetivo pagamento.

Parágrafo Único. Cada Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários firmado deverá acompanhar o índice de indexação e juros, no caso de majoração, apontados no Laudo do Cálculo Atuarial, sempre privilegiando o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

Art.4º Para garantia do principal e encargos de cada Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários, o Poder Executivo autoriza que seja efetuada automaticamente a retenção no Fundo de Participação dos Municípios – FPM, em caráter irrevogável e irretirável, a partir de dez dias contados do mês subsequente ao vencimento da parcela, ficando autorizada a redução das multas relativas aos débitos parcelados.

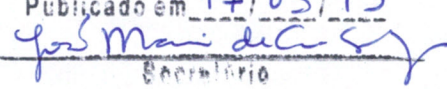
Art.5º Caberá ao Chefe do Poder Executivo regulamentar a presente Lei em casos omissos ou naquilo que couber, devendo assinar os Termos de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários.

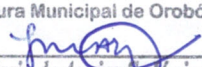
Art.6º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária previstas na Lei Municipal nº 958/2012.

Art.7º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Orobó, 17 de maio de 2013; 85º da Emancipação.

  
CLÉBER JOSÉ DE AGUIAR DA SILVA

Prefeitura Municipal de Orobó  
Secretaria Municipal de Administração  
Publicado em 17/05/13  
  
Secretário

Prefeitura Municipal de Orobó  
  
José Maria de Aguiar S. Júnior  
Secretário de Administração